



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 082-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 19 NOV 2024

Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos Concursos Públicos e Processos Seletivos no âmbito da administração, empresas e fundações públicas, das autarquias e das sociedades de economia mista controladas pelo município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, chefe do executivo municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos no âmbito da administração, empresas e fundações públicas, das autarquias e das sociedades de economia mista controladas pelo município de Ribeirão das Neves, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou Processo Seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos ou Processos Seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público ou Processos Seletivos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público ou Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou Processo Seletivo.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º - Esta Lei não se aplicará aos concursos públicos ou Processos Seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei nos casos omissos.

Art. 7º - Revogam as disposições ao contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de outubro de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo - PT)

"Um novo jeito de ser e fazer política"!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 082-C/2024

Este projeto de lei propõe a implementação de uma política afirmativa visando a reserva de vagas para candidatos negros nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal de Ribeirão das Neves. A seguir, apresentamos uma justificativa detalhada:

O projeto visa atuar como um instrumento efetivo de combate às desigualdades raciais, buscando promover a inclusão e a equidade no acesso a cargos públicos. A reserva de vagas é uma medida que reconhece as disparidades históricas e estruturais, visando corrigir as assimetrias presentes na participação de negros em setores públicos.

A proposta baseia-se na legislação vigente, respeitando a Constituição Federal e a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. O projeto está em conformidade com as determinações legais que autorizam a adoção de medidas afirmativas para corrigir desigualdades historicamente arraigadas.


O projeto estabelece critérios de proporcionalidade e alternância na nomeação dos candidatos aprovados. Esses critérios garantem uma distribuição equitativa das oportunidades, respeitando a relação entre o número total de vagas e aquelas destinadas aos candidatos negros.

A auto declaração é o método adotado para a identificação dos candidatos negros, alinhado ao quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE. O projeto prevê a fiscalização rigorosa para casos de declarações falsas, com a devida eliminação do candidato do concurso e a anulação de sua admissão, se nomeado.

Os candidatos negros concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, assegurando a igualdade de oportunidades e a meritocracia na seleção.

A proposta prevê o acompanhamento e avaliação anual por parte do órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, assegurando a eficácia e adequação contínua das medidas adotadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de outubro de 2024.


MESSIAS MOISES VERÍSSIMO
(Vereador Messias Veríssimo - PT)
"Um novo jeito de ser e fazer política!"